

DELIBERAÇÃO CPPGI/CEPE-UEMS Nº 300, de 28 de setembro de 2021.

Aprova a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” em Recursos Naturais, nível de mestrado e doutorado, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados.

A CÂMARA DE PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INOVAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 28 de setembro de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais, nível de mestrado e doutorado, aprovado pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 204, de 3/8/2016, homologada, com alteração pela Resolução CEPE-UEMS Nº 1.776, de 24/10/2016 e alterada pela Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 247, de 3/6/2019, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, na Unidade Universitária de Dourados, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor a partir de sua publicação.

Dourados-MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS

Nº 10.655

Data 14/10/2021

Página(s) 157 a 168

Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28 de setembro de 2021.

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM RECURSOS NATURAIS, NÍVEIS DE MESTRADO E DOUTORADO, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º Este Regulamento rege as atividades do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Recursos Naturais (PGRN), cursos de Mestrado e Doutorado, em conformidade com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS).

Art. 2º O PGRN da UEMS tem por objetivo:

I - formar profissionais éticos com responsabilidade sócio-ambiental, visão cultural e humanística e, capacitados a explorarem as metodologias de análise inerentes às Ciências Naturais;

II - atuar na pesquisa em áreas relacionadas às Ciências Naturais;

III - desenvolver processos e produtos para soluções tecnológicas e sócioambientais;

IV - promover o fortalecimento da ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º O PGRN oferece formação em Mestrado e Doutorado, na área de concentração Recursos Naturais e nas linhas de pesquisas e respectivos objetivos:

I - Ambientes Naturais: Avaliar as condições ambientais (hidrosfera, litosfera e atmosfera) e seus recursos (biota), principalmente a relação da biodiversidade regional com os fatores abióticos, em especial os relacionados a impactos ambientais, como pesticidas, resíduos industriais, queimadas, entre outros distúrbios;

II - Produtos Naturais: Pesquisar e identificar fontes naturais e interpretar como estas podem ser utilizadas na farmacologia, na indústria de alimentos, em bioenergia, em biotecnologia entre outras, com o menor impacto possível ao meio ambiente;

III - Materiais e Métodos Aplicados aos Recursos Naturais: Desenvolver metodologias de análise e materiais avançados (biomateriais, cerâmicas, polímeros, vidros, nanomateriais, entre outros) que possam diagnosticar e/ou monitorar os recursos naturais.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º O Programa terá estrutura organizacional e administrativa conforme as normas da UEMS, a saber:

I - Colegiado do Programa;

II - Coordenação;

III - Coordenação Adjunta;

IV - Secretaria do Programa.

(Fl. 2/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

Art. 5º O Colegiado será composto pelo Coordenador (presidente nato), pelo Coordenador adjunto (vice-presidente), além de outros 2 (dois) docentes do núcleo permanente, e de 1 (um) representante discente, escolhido anualmente entre os seus pares, com seus respectivos suplentes.

§ 1º Os representantes docentes e discente serão escolhidos entre seus pares para mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Para concorrer à representação discente, o mesmo deverá estar a, no mínimo, 1 (um) ano da data prevista para defesa.

§ 3º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

Art. 6º As atribuições do Coordenador do Programa, bem como as competências do Colegiado, seguirão normas específicas da UEMS, conforme descrito no Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 7º O corpo docente do PGRN será constituído por docentes com titulação acadêmica de Doutor, de acordo com as normas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Parágrafo único. O quantitativo de discentes por orientador deve atender às normas da CAPES.

Art. 8º O credenciamento de docente permanente no PGRN será feito pelo Colegiado, no ano subsequente ao último correspondente ao período de avaliação junto à CAPES, desde que comprove:

- I - experiência em orientações de acadêmicos;
- II - coorientação concluída em ao menos uma dissertação ou tese no PGRN;
- III - experiência docente em disciplina em nível de Pós-graduação;
- III - produção intelectual compatível;
- IV - empenho no aprimoramento da infraestrutura a ser disponibilizada para pesquisa no âmbito da UEMS.

§ 1º A produção mínima exigida no Inciso III será estabelecido pelo Colegiado considerando a produção dos docentes do PGRN e dos demais programas da área de Ciências Ambientais da CAPES.

(Fl. 3/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

§ 2º Para atender o Inciso IV o docente deverá comprovar a busca junto às agências de fomento estadual e/ou federal, empresas, entre outras, requerendo aporte financeiro para execução de projetos de pesquisa com temáticas concordantes com as linhas de pesquisa do programa.

Art. 9º O recredenciamento do docente permanente no PGRN será confirmado pelo Colegiado, no ano subsequente ao último correspondente ao período de avaliação junto à CAPES, desde que tenha:

I - desenvolvido atividades de orientação, docência e pesquisa em acordo ao estabelecido em portaria específica da CAPES sobre atribuições do docente permanente em Programa de Pós-graduação *stricto sensu*;

II - produção intelectual mínima que coadune com o corpo de docentes permanentes do PGRN e com demais programas da área de Ciências Ambientais da CAPES;

III - se empenhado para aprimorar a infraestrutura de pesquisa do PGRN.

CAPÍTULO IV DA ORIENTAÇÃO

Art. 10. O discente selecionado para matrícula no Programa como Aluno Regular escolherá, dentre os docentes credenciados, um orientador, que deverá ser indicado no ato da realização da matrícula.

Art. 11. Em qualquer tempo poderá ser autorizada pelo Colegiado a transferência de orientação, por solicitação do discente e/ou do respectivo orientador, com apresentação de justificativa.

Art. 12 A coorientação poderá ser solicitada ao colegiado do Programa (máximo de dois docentes coorientadores) por meio de justificativa.

Parágrafo único. O docente indicado para atuar como coorientador poderá ou não fazer parte do núcleo de docentes permanentes do Programa.

Art. 13. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com o discente sob sua orientação, o plano de atividade deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à Coordenação do PGRN o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência às solicitações específicas ao desenvolvimento das atividades de pesquisa do discente sob sua orientação;

V - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos discentes;

(Fl. 4/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS Nº 300, de 28/9/2021)

VI - solicitar à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

VII - participar como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VIII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do discente sob sua orientação;

IX - preencher, no SIGPÓS, o plano de ensino antes do início da disciplina;

X - preencher no SIGPÓS, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 14. O corpo discente do PGRN será constituído por discentes detentores de diploma de curso superior aprovados em Processo Seletivo específico, sendo matriculados como discente regular, vinculado ou especial.

Seção I Do Aluno Regular, Vinculado e Especial

Art. 15. Aluno Regular é a denominação conferida ao discente aprovado de acordo com os critérios estabelecidos no edital público específico de seleção, devidamente matriculado e com direito à obtenção do diploma de mestre ou doutor.

Art. 16. Aluno Vinculado é a categoria que designa o aluno pertencente ao quadro de outro Programa de Pós-Graduação da UEMS, e que deseja cursar disciplinas no PGRN.

Art. 17. Aluno Especial implica no discente que não é regular do programa, nem vinculado a outro da UEMS, sendo este apto a cursar disciplinas isoladas.

Parágrafo único. A aceitação do Aluno Vinculado ficará condicionada à existência de vagas na disciplina ou disciplinas que pretenda matricular-se, bem como da aprovação do orientador e do docente responsável pela disciplina, respeitando os critérios estabelecidos neste Regulamento e no calendário acadêmico do programa.

Art. 18. O número de vagas para Alunos Vinculados e/ou Especiais ficará a critério do Colegiado do Programa e do docente responsável pela disciplina.

Parágrafo único. Os critérios para a seleção e matrícula dos Alunos Vinculados e/ou Especiais constarão em edital específico.

Art. 19. O Aluno Vinculado e o Aluno Especial, no que couber, ficarão sujeitos às normas do Aluno Regular.

(Fl. 5/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

Art. 20. Os Alunos Especiais farão jus a certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

Seção II Do Aluno Estrangeiro

Art. 21. Poderá ser admitida a matrícula de Candidato Estrangeiro, mediante Processo Seletivo regular ou de modo intermitente, mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira, ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será realizada conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo com a Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a carta de aceite do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas, desde que estejam em conformidade com as exigências estabelecidas no edital de processo seletivo.

Art. 22. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. A matrícula será realizada com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

CAPÍTULO V DO REGIME DIDÁTICO

Art. 23. Para integralização no Programa de Pós-Graduação em Recursos Naturais (PGRN), cursos de Mestrado e Doutorado, o discente deverá cumprir o seguinte quantitativo de créditos:

Curso	Créditos em disciplinas	Créditos pela Dissertação/Tese	Atividades complementares	TOTAL
Mestrado	20	60	6	86
Doutorado	40	90	6	136

§ 1º Os discentes do Mestrado e Doutorado deverão cursar 2 (duas) e 4 (quatro) disciplinas obrigatórias, respectivamente, que equivalem a um total de 8 (oito) créditos em disciplina no Mestrado e 20 (vinte) créditos no Doutorado.

(Fl. 6/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

§ 2º O número de créditos a ser aproveitado como atividades complementares será limitado a 6 (seis), conforme disposto na Tabela, independente do Curso (Mestrado ou Doutorado).

Art. 24. Somente serão consideradas para fins de atribuição de créditos as atividades complementares (AC) desenvolvidas durante o período do vínculo do solicitante com o PGRN:

I - cursos e estágios de natureza aprimoramento técnico/científico, com aderência às linhas de pesquisa do PGRN, na condição de participante, sendo que cada unidade de crédito corresponderá, no mínimo, a 15 (quinze) horas de atividades programadas;

II - cursos ministrados, com duração comprovada de no mínimo 8 (oito) horas de atividades, a qual será multiplicada por 2 (dois) para o cálculo dos créditos correspondentes;

III - estudos publicados em revistas especializadas, livros ou capítulos de livros, com atribuição de até 4 (quatro) créditos por estudo, desde que ao menos uma das etapas do trabalho tenha sido desenvolvida enquanto discente do PGRN;

IV - participação em eventos científicos da área, com apresentação de trabalho, sendo que a programação de cada evento corresponda a pelo menos 1 (um) dia de atividades;

V - atividade docente como colaborador em disciplina da graduação, sob supervisão do orientador ou de outro docente da UEMS e com aval do orientador, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de atividades;

VI - desenvolvimento de projetos de ensino, extensão ou atividades de integração com a graduação, bem como participação na organização de eventos;

VII - Estágio de docência.

§ 1º O discente poderá cumprir as AC com créditos excedentes das disciplinas cursadas.

§ 2º No aproveitamento das atividades descritas no inciso II deste Artigo, será permitida a soma das cargas horárias na mesma solicitação, para o cálculo dos créditos correspondentes.

Art. 25. Os prazos para a conclusão dos cursos (Mestrado e Doutorado), compreendendo a integralização dos créditos e a defesa da dissertação ou tese serão os seguintes:

Curso	Prazos (em meses)	
	Mínimo	Máximo
Mestrado	12	24
Doutorado	18	48

§ 1º O prazo máximo poderá ser estendido, em caráter excepcional, mediante justificativa apresentada ao Colegiado do PGRN.

§ 2º O prazo de prorrogação concedido respeitará o limite máximo definido pelo Regimento da Pós-graduação da UEMS.

(Fl. 7/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

Art. 26. O ano letivo do PGRN é dividido em 2 (dois) semestres.

§ 1º O regime de matrículas é semestral.

§ 2º A cada semestre serão oferecidas disciplinas que oportunize aos discentes cursá-las, convenientemente.

§ 3º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada.

Art. 27. O discente poderá efetuar cancelamento de matrícula em disciplina caso não tenha transcorrido 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, sem qualquer registro em histórico escolar.

Parágrafo único. O cancelamento de matrícula em disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do discente ao Coordenador, com justificativa e anuência do orientador.

Art. 28. O discente que tenha cursado disciplinas no PGRN na condição de Aluno Vinculado ou Aluno Especial poderá aproveitar os créditos, desde que observados o prazo e documentação descritos no Art. 31.

Art. 29. O discente que tenha cursado disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação na condição de Aluno Regular, Aluno Vinculado ou Aluno Especial poderá aproveitar os créditos obtidos, na proporção de até 30% (trinta por cento) do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas apresentado no Art. 23.

Art. 30. O discente de Doutorado que cursou o Mestrado no PGRN, ou o discente que tenha reingressado no PGRN em qualquer um dos cursos poderá aproveitar os créditos cursados em disciplinas no PGRN com aproveitamento, exceto os referentes aos Seminários de Acompanhamento de Projetos PGRN (Seminários), observadas as condições e prazos do Art. 31.

Art. 31. Para o aproveitamento dos créditos serão exigidos:

- I - requerimento do discente com a concordância de seu orientador;
- II - histórico escolar relacionando as disciplinas;
- III - cópia do conteúdo programático das disciplinas.

Parágrafo único. O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento não pode ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 32. As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e com a carga horária correspondente.

(Fl. 8/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO E DA FREQUÊNCIA EM DISCIPLINAS

Art. 33. A porcentagem mínima de frequência em cada disciplina é de 75% (setenta e cinco por cento) para que o discente não seja reprovado por falta.

Parágrafo único. As faltas poderão ser abonadas segundo legislação vigente na UEMS.

Art. 34. O aproveitamento em cada disciplina será expresso através dos seguintes conceitos:

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

§ 1º Serão considerados aprovados os discentes que obtiverem os conceitos “A”, “B” ou “C” nas disciplinas cursadas.

§ 2º No histórico escolar do discente serão apresentados apenas os conceitos obtidos.

Art. 35. Compete ao discente regularmente matriculado no PGRN realizar, ao longo de seu curso, ao menos duas apresentações orais sobre o andamento de seu projeto.

§ 1º A definição da necessidade de nova apresentação, além do número mínimo preestabelecido, ficará a critério dos docentes avaliadores, referendada pelo Colegiado de Curso.

§ 2º A definição do número de apresentações além do mínimo preestabelecido poderá ocorrer também a critério dos docentes orientadores, em qualquer tempo, enquanto persistir o vínculo do discente, sem prejuízo ao definido no § 1º.

CAPÍTULO VII DO PROCESSO SELETIVO

Art. 36. O Colegiado do PGRN designará 5 (cinco) docentes permanentes para compor a Comissão do Processo Seletivo (CPS), a qual será responsável pela seleção de discentes para os cursos de Mestrado e Doutorado, seleção de pesquisadores para pós-doutoramento (Plano Nacional de Pós-Doutorado, PNPD), bem como para seleção de discentes para estágio sanduíche no exterior.

(Fl. 9/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

Art. 37. Poderão se inscrever ao processo seletivo para Mestrado ou Doutorado, os portadores de diploma de curso superior devidamente autorizado e reconhecido pelo órgão competente em uma das seguintes áreas:

- I - Ciências Agrárias;
- II - Ciências Biológicas;
- III - Ciências Exatas e da Terra;
- IV - Engenharias.

Parágrafo único. Caberá à CPS definir em Edital os critérios para participação na seleção de candidatos portadores de diploma de curso superior fora das áreas mencionadas nos incisos deste artigo.

Art. 38. Poderão ser reservadas vagas nos Processos Seletivos para atender às ações afirmativas, sendo os critérios definidos pela CPS nos respectivos editais.

Art. 39. Poderão ser reservadas vagas nos Processos Seletivos para atender às demandas de órgãos públicos e/ou instituições privadas, desde de que devidamente amparadas por convênio, sendo os critérios definidos pela CPS nos respectivos editais.

Art. 40. A seleção dos candidatos terá caráter eliminatório e classificatório e poderá conter as etapas de avaliação de conteúdos gerais e/ou específicos dentro das áreas do PGRN, avaliação do currículo e entrevista, sendo que a cada etapa será atribuído um valor entre 0 (zero) e 10 (dez).

Parágrafo único. A escolha das etapas do processo seletivo ficará a cargo da CPS.

Art. 41. Para inscrição no Processo Seletivo, os candidatos devem atentar para a documentação e cronograma previstos em edital específico.

Art. 42. Para a inscrição no processo seletivo de Mestrado não será exigida a conclusão da graduação, desde que o candidato esteja cursando o último semestre do curso e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

Art. 43. Para a inscrição no processo seletivo de Doutorado não será exigida a comprovação da conclusão do Mestrado, desde que, no ato da matrícula, o candidato apresente documentos comprobatórios da defesa de dissertação e declaração de conclusão de todas as atividades do Mestrado até a entrega da versão final da dissertação.

Art. 44. Para a efetivação da matrícula, o candidato aprovado e classificado no processo seletivo dentro do número previsto de vagas deve apresentar à secretaria do curso os documentos exigidos, de acordo com o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS.

(Fl. 10/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

Seção I Da Matrícula

Art. 45. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção, e classificado dentro do número de vagas ofertadas, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

Art. 46. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à Secretaria do PGRN, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - para o Mestrado e Doutorado direto:

- a) requerimento de matrícula datado e assinado;
- b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG ou de documento de identificação com foto, desde que tenha registrado neste documento o número da Cédula de Identidade e sua validade esteja atualizada;
- c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso.

II - para Doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:

- a) cópia e original do diploma de Mestrado;
- b) cópia e original do histórico do curso de Mestrado.

Art. 47. As fotocópias dos documentos indicados no artigo anterior poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do responsável.

CAPÍTULO VIII DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 48. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais.

§ 1º O trancamento de matrícula deverá ser justificado e aprovado pelo orientador.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o Mestrado e 2 (dois), consecutivos ou não, para o Doutorado.

(Fl. 11/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para conclusão da dissertação ou tese, com exceção de licença maternidade e/ou casos de doença comprovada por atestado médico, a critério do Colegiado do programa.

CAPÍTULO IX DO DESLIGAMENTO

Art. 49. O discente será desligado do PGRN, tanto em nível de Mestrado como de Doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

I - não efetuar a matrícula em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do Programa;

II - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;

III - reprovações em mais de 2 (duas) disciplinas;

IV - a pedido do interessado, sem qualquer ônus para o Programa;

V - por solicitação do orientador, junto ao Colegiado, mediante justificativa, garantido o direito de defesa do discente;

VI - por não comprovação de proficiência em idioma estrangeiro nas condições estabelecidas pelo PGRN;

VII - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;

VIII - reprovação na defesa da dissertação ou tese;

IX - por infringir as normas estabelecidas pelo Colegiado e/ou Instituição;

X - por não cumprir as exigências para conclusão do PGRN nos prazos estipulados no Art. 25 deste Regulamento;

XI - comprovação de plágio em material bibliográfico;

XII - o não cumprimento dos créditos em disciplinas e atividades complementares, estabelecidos por esse regulamento;

XIII - defesa fora do prazo de integralização ou de prorrogação, sem justificativa do orientador e aval do colegiado.

Parágrafo único. O discente desligado do programa poderá solicitar à DRA, certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

CAPÍTULO X DO EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 50. O discente matriculado no Programa deverá comprovar sua proficiência em língua inglesa, submetendo-se a avaliação específica aplicada por setor competente da UEMS, dentro de 1 (um) ano para discentes do Mestrado e dentro de 2 (dois) anos para discentes de Doutorado, a contar da data da matrícula.

§ 1º O discente poderá apresentar proficiência testada por outro órgão autorizado, observando os prazos descritos no *caput*.

(Fl. 12/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

§ 2º O discente estrangeiro procedente de países que não possuem língua inglesa como a oficial, deverá comprovar a proficiência citada no *caput* deste artigo, além de comprovar também proficiência no idioma português, em avaliação específica.

§ 3º Dos discentes estrangeiros mencionados no § 2º, serão aceitos resultados de provas aplicadas por setor específico da UEMS, ou por órgão autorizado, ou certificados/resultados de exames reconhecidos pelo Ministério da Educação (Celpe-Bras).

CAPÍTULO XI DAS LICENÇAS

Art. 51. O discente do PGRN poderá usufruir, quando devidamente comprovado, de licença-maternidade, paternidade, e licença para tratamentos de saúde, do discente ou de seu familiar, até o terceiro grau, que o incapacitem temporária e comprovadamente de realizar as atividades.

Art. 52. A licença-maternidade, com e sem bolsa de estudos, poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 120 (cento e vinte) dias, se for comprovado o afastamento temporário da discente em virtude da ocorrência de parto, ou do(a) discente em caso de adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção durante o período regular do curso.

Art. 53. A licença para tratamento de doença comprovada por atestado médico poderá ter seus prazos regulamentares prorrogados por até 180 (cento e oitenta) dias, se for comprovado o afastamento temporário do(a) discente em virtude desta doença.

Art. 54. O discente requerente, ou seu representante legal, deverá entregar à Coordenação do PGRN, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua expedição, atestado médico e/ou relatório médico ou declaração de internação constando dia/mês/ano do início e término da licença.

Art. 55. A não observância do prazo e dos documentos exigidos neste regimento acarretará no indeferimento do pedido.

Art. 56. Ao aluno regularmente matriculado que esteja em licença-maternidade ou doença comprovada por atestado médico será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina, mesmo já tendo completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador, e não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

(Fl. 13/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

§ 2º Se durante a licença, o discente optar por não trancar a(s) disciplina(s) nas quais já esteja matriculado, o mesmo estará dispensado de assistir às aulas, mas não poderá deixar de comparecer às respectivas avaliações e deverá realizar as atividades domiciliares que tiver estabelecido com o(s) docente(s) da disciplina(s), (neste caso, deverá preencher, imprimir e assinar o formulário de atividades domiciliares que deve ser elaborado pelo programa e enviado à secretaria do curso que encaminhará ao Colegiado do programa).

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica.

Art. 57. O tempo utilizado para licença maternidade ou licença para tratamento de doença não será contabilizado no tempo de prorrogação de prazo, que poderá ser concedido pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação ou tese regulamentada pela CAPES.

Seção I

Da Prorrogação de Prazo

Art. 58. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo Colegiado do programa, em caráter excepcional, para providências finais de conclusão de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O discente protocolará a solicitação do pedido de prorrogação por meio de requerimento ao Colegiado do programa, antes do término do prazo para integralização, contendo manifestação favorável do orientador, e justificativa da solicitação.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com versão preliminar da dissertação, tese, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por prazo de até 12 (doze) meses tanto para Mestrado quanto para Doutorado de acordo com este regulamento.

CAPÍTULO XII

DA CONCESSÃO E MANUTENÇÃO DE BOLSA

Art. 59. Após a efetivação da matrícula, para efeito de concessão inicial de bolsa, será utilizada a pontuação final obtida no Processo Seletivo para ingresso no PGRN.

Art. 60. Para manutenção de sua bolsa, o discente deve concorrer aos editais do PGRN, cujas normas e critérios de concorrência, manutenção e redistribuição serão estipulados pela Comissão Permanente de Bolsas (CB), observando as normas vigentes da

CAPES.

(Fl. 14/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

Art. 61. Terá direito à bolsa no PGRN, de acordo com sua disponibilidade, o discente com dedicação exclusiva ao programa e que atenda aos critérios estabelecidos nos Regulamentos tanto das agências de fomento Nacional e Estadual, bem como os da UEMS.

Art. 62. O período a que o discente terá direito à bolsa poderá se estender até a data de sua defesa, observado o limite máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado.

CAPÍTULO XIII DA PARTICIPAÇÃO EM ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 63. Estará obrigado a cumprir estágio de docência, o discente que for contemplado com bolsa da UEMS ou de outros órgãos de fomento externo, respeitando os critérios definidos pelas normas da UEMS e das respectivas agências, quando for o caso.

§ 1º Para os demais discentes regularmente matriculados, o estágio de docência é opcional.

§ 2º A carga horária cumprida em estágio de docência será registrada no histórico escolar como Atividade Complementar.

§ 3º São compreendidas como atividades do Estágio de Docência Supervisionado (EDS) aquelas direcionadas aos estudantes da graduação, sob responsabilidade do Pós-graduando, e com anuência de seu orientador ou coorientador, as quais incluem:

- I - observação, preparo e regência de aulas (práticas e/ou teóricas);
- II - elaboração e oferta de seminários, minicursos, estudos dirigidos;
- III - aplicação e/ou desenvolvimento de métodos ou técnicas pedagógicas;
- IV - atendimento aos estudantes;
- V - participação em processos de avaliação;
- VI - coorientação de projetos de estudantes da graduação vinculados aos programas institucionais da UEMS cujas atividades são desenvolvidas no Centro de Estudos dos Recursos Naturais (CERNA), ou laboratórios a este vinculados.

CAPÍTULO XIV DOS PROJETOS DOS DISCENTES

Art. 64. Após matrícula no PGRN, o discente deverá desenvolver seu projeto, em parceria com seu orientador e coorientador (quando houver), atentando para a qualidade, adequação, interdisciplinaridade e aderência à área de concentração e linhas de pesquisa do PGRN.

Parágrafo único. O mérito, viabilidade, caráter interdisciplinar, contextualização e aderência dos projetos às linhas de pesquisa do programa serão apreciados nos Seminários de Acompanhamento de Projetos PGRN.

(Fl. 15/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

Art. 65. Os projetos de pesquisa deverão ter mérito e viabilidade técnico-científica e econômica, contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico a nível regional e nacional.

Art. 66. Para execução dos projetos de pesquisa dos discentes envolvendo patrimônio genético, ambiental e cultural e/ou atividades com animais e seres humanos, deverão ser observadas as legislações pertinentes, sendo de total responsabilidade do orientador do projeto as providências a elas cabíveis.

CAPÍTULO XV DA DEFESA

Art. 67. Estará apto à defesa da dissertação ou tese o discente que comprovar:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação no exame de proficiência em língua estrangeira;
- III - cumprimento do número de créditos mínimos exigidos;
- IV - atendimento às determinações deste regulamento;
- V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 68. Para a defesa da dissertação ou tese, o discente, em comum acordo com o orientador, encaminhará à secretaria do Programa 1 (uma) cópia digital da dissertação ou tese (elaborada de acordo com as normas para a redação, estabelecida pelo Colegiado do PGRN), e cópias impressas ou digitais (em CD ou outra forma de transferência de arquivos) a serem encaminhadas aos membros da banca, conforme a opção de cada membro em receber a versão impressa ou digitalizada.

§ 1º Será admitido o uso de língua estrangeira nas dissertações e/ou teses, de forma integral ou parcial, tanto no texto quanto na apresentação.

§ 2º Os prazos mínimos para encaminhamento da documentação para defesa serão de 2 (duas) semanas para o Mestrado e 3 (três) semanas para o Doutorado, anteriores à data marcada para a defesa.

Art. 69. A banca examinadora será composta pelo orientador, presidente da mesma, e 2 (dois) examinadores, no caso do Mestrado, sendo que, pelo menos um deles pertença à outra Instituição de Ensino Superior (IES), e 4 (quatro) examinadores no caso do Doutorado, sendo ao menos 2 (dois) de outra IES.

§ 1º Deverão ser indicados pelo orientador dois membros suplentes, sendo um deles da UEMS e o outro de outra IES.

§ 2º Os examinadores da banca deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

(Fl. 16/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

§ 3º É vedada, na comissão julgadora, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do discente.

§ 4º Os coorientadores poderão participar da banca examinadora, mas não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no *caput* deste artigo.

Art. 70. A defesa sempre será realizada em sessão pública presencial ou por videoconferência, com apresentação oral do discente por tempo mínimo de 30 (trinta) e máximo de 50 (cinquenta) minutos.

§ 1º A participação de integrante da Comissão Examinadora de defesa da dissertação ou tese que se der à distância, deverá ser registrada em ata, com destaque para o tipo de participação.

§ 2º A participação a distância pode ocorrer de forma assíncrona ou síncrona com hora, data e local marcado e sob a presidência do docente orientador.

§ 3º O examinador, cuja participação se dará a distância, de forma assíncrona, deverá enviar ao presidente da Comissão Examinadora, parecer acerca do trabalho.

§ 4º O parecer do examinador, deverá ser anexado à ata de defesa dissertação ou tese.

§ 5º No campo da ata de defesa destinado à assinatura do examinador que participará à distância, deverá constar a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) e ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 6º Em casos excepcionais, com concordância do orientador, o discente poderá efetuar a defesa de dissertação ou tese à distância, com data, hora e local marcado, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora e também deverá ser assinada pelos membros presenciais da banca.

§ 7º Ainda em casos excepcionais, com concordância do orientador, a banca para defesa de dissertação ou tese poderá ocorrer com a participação de todos os membros à distância de forma síncrona, com data, hora e *link* da sala virtual divulgado amplamente, e neste caso deverá constar na ata a observação “participação à distância por videoconferência” (ou meio similar) a ser preenchido apenas com a assinatura do presidente da Comissão Examinadora, sendo dispensada a assinatura do aluno e demais membros da banca e acompanhados dos pareceres dos membros que podem seguir como base o modelo básico estabelecido pelo programa e/ou *print* do parecer do *chat* na plataforma utilizada.

Art. 71. No caso da dissertação ou tese conter informações sigilosas e/ou passíveis de solicitação de direitos de propriedade intelectual, com parecer favorável do Núcleo de Inovação Tecnológica, a defesa poderá ser realizada de forma fechada ao público.

(Fl. 17/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

§ 1º Compete ao discente em comum acordo com seu orientador, a definição do caráter de sigilo bem como as diligências para solicitação de direitos de propriedade intelectual.

§ 2º Para fins do disposto no caput deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documentos contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora, e os procedimentos para a realização da defesa em sessão fechada deverão estar de acordo com o disposto neste Regulamento e atender as orientações da PROPI.

Art 72. A defesa em sessão fechada poderá ocorrer em modo presencial ou modo virtual, cabendo ao discente em comum acordo com seu orientador esta definição, que deverá constar na solicitação de composição de banca encaminhada à secretaria do Programa.

Art 73. A defesa em sessão fechada em modo presencial ou modo virtual ocorrerá segundo as regras e procedimentos previstos nos artigos anteriores, com a exceção de ser vedada ao público, estando os membros da banca sujeitos às regras de confidencialidade previstas no Art. 71.

Art. 74. Após a defesa, em quaisquer das modalidades, caberá ao discente, em comum acordo com seu orientador acatar ou não as sugestões da banca, ficando o orientador responsável por conferir se as sugestões aceitas foram contempladas na versão final da dissertação ou tese.

Parágrafo único. O discente deverá enviar à secretaria acadêmica a versão final da dissertação ou tese, devidamente revisada pelo orientador.

Art. 75. Como exigência à obtenção do título, sem prejuízo aos demais requisitos, o discente também deverá comprovar:

I - ao menos 1 (um) produto bibliográfico, técnico ou tecnológico, para os egressos do Mestrado;

II - ao menos 2 (dois) produtos bibliográficos, técnicos ou tecnológicos, para os egressos do Doutorado.

§ 1º Será aceita comprovação de submissão, caso a produção bibliográfica em artigo esteja em processo de avaliação (submetido ou no prelo) pelo periódico.

§ 2º Todos os critérios de comprovação serão definidos pelo Colegiado do PGRN.

CAPÍTULO XVI DO PLÁGIO

(Fl. 18/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

Art. 76. Caso seja caracterizado plágio em artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, pelo discente, este será automaticamente desligado do programa.

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO XVII DA OBTENÇÃO DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 77. Para integralização de seu curso o discente deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, do Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UEMS e deste Regulamento.

Art. 78. O egresso obterá o título acadêmico de Mestre ou Doutor em Recursos Naturais.

CAPÍTULO XVIII DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 79. A aquisição de materiais permanentes para utilização nos programa seguirá as normas vigentes na UEMS e/ou normas específicas previstas nos editais de fomento externo.

Art. 80. O colegiado do PGRN deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo, conservação e manutenção de equipamentos que estão sob a responsabilidade do programa.

Art. 81. A coordenação do programa será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referentes aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, docente responsável, origem do recurso para sua aquisição;

(Fl. 19/19 do Anexo da Deliberação CPPGI/CEPE-UEMS N° 300, de 28/9/2021)

IV - manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomento externos, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XIX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 82. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PGRN.

Art. 83. As propostas de alteração relativas aos assuntos de interesse do Programa, especialmente no que se refere às alterações deste regulamento, serão adotadas pelo Colegiado do PGRN.

Dourados - MS, 28 de setembro de 2021.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação

Homologo em 4/10/2021.

LAÉRCIO ALVES DE CARVALHO
Reitor - UEMS

PUBLICADA(O) NO DO/MS
N° 10.655
Data 14/10/2021
Página(s) 157 a 168